

CONTRATO Nº 2022.01.31.03/CPSMJN

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM
ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E
A EMPRESA VICENTE DE PAULO CLEMENTE ME,
MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A
SEGUIR PACTUDAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leão Sampaio, s/nº (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021CPSMJN, inscrito no CPF sob o nº 346.872.893-04, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VICENTE DE PAULO CLEMENTE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.533.818/0001-23, com endereço à Rua Santa Clara, nº 731 1º andar, Salesianos, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. Doravante denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Vicente de Paulo Clemente, portador do CPF nº 067.856.298-96, ao fim assinado, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 2021.10.13.01 CPSMJN, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamente-se este contrato no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 2021.10.13.01 CPSMJN, e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas para a prestação de serviços de confecção de prótese dentária e aparelhos ortodônticos para o Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, conforme especificações constantes do anexo I

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Contratante e anuência da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços (de acordo com a demanda da oferta), providenciar os pagamentos devidos à contratação nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 4.3. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos;
- 4.4. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada;
- 4.5. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;
- 5.2. A contratada, para fiel atendimento do objeto do presente Contrato, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo as normas aplicáveis;
- 5.3. A contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN

- 5.4. A contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato;
- 5.5. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.6. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho(NR);
- 5.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no Edital, em especial encargo social, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 5.9. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.10. Permitir a Contratante a fiscalização, sem restrição e sem comunicação prévia, para vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços
- 5.11. Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para confecção das próteses, mediante as necessidades da Contratante;
- 5.12. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da CONTRATADA;
- 5.13. A CONTRATADA se obriga a informar aos responsáveis pelo CEO/R e CPSMJN os nomes e telefones dos supervisores do Laboratório;
- 5.14. A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas;
- 5.15. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao CPSMJN/CE e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, o valor estimado de R\$ 268.750,00 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	250	R\$ 324,00	R\$ 81.000,00
2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	250	R\$ 324,00	R\$ 81.000,00
3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR	UND	125	R\$ 427,00	R\$ 53.375,00
4	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR	UND	125	R\$ 427,00	R\$ 53.375,00

R\$ 268.750,00

6.2. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMJN e atestada pela Direção Geral do CEO-R.

6.3. As próteses constantes neste Contrato configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando a Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação e faturas se darão em conformidade com a demanda necessária e de livre escolha da Diretoria do Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO-R.

6.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0101.1030200022.003 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

6.5. Os valores inicialmente contratados não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, devidamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Hebert Pereira Soares, Auxiliar de Almoxarifado, portador do CPF nº. 049.372.993-36, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo de processo no credenciamento, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78. Acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos



incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6. A licitante que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

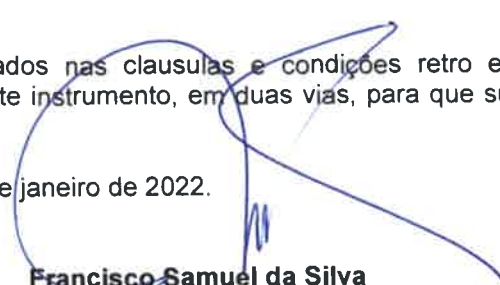
9.7. As sanções previstas no item 9.6 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocados para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 31 de janeiro de 2022.


Francisco Samuel da Silva

Diretor Adm. Financeiro do CPSMJN

CONTRATANTE


Vicente de Paulo Clemente

LABORATÓRIO DE PROTESE DENTAL PAULO CLEMENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: Rosineide Figueira de Azeite CPF: 55.99.934.438-7

02. Nome: Eosmar Vitor De Oliveira CPF: 007.306.313-46